



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretária

Administração de Santana

Fls. 27 / 31 / 99

Sec. Munic. de Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 035 Fls. nº 07

EM 30 / 12 / 99.

LEI Nº 458 / 99-PMS

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO O MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CMAE,
órgão de caráter consultivo, orientativo, normativo e de funcionamento
permanente.

Art. 2º. Compete ao CMAE:

I - promover articulação da Política de alimentação
escolar no âmbito do de Santana Município;

II - analisar e opinar nos planos e programas de
alimentação escolar sugerindo as medidas eficazes para sua aplicação;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de
programas e distribuição de merenda escolar no âmbito do Município;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos demais
órgãos envolvidos nos programas de alimentação escolar a introdução de
normas nos viabilizem ou facilitem a execução da política e distribuição da
alimentação escolar;

V - Sugerir normas complementares para a fiel
execução da presente Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27/12/99
Sec. Munic. de Administração

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, tem Foro e Sede no Município de Santana.

Art. 4º. O Conselho Municipal Alimentação Escolar é composto por 05 (cinco) representantes Titulares, e 05 (cinco) suplentes, das entidades a seguir indicadas:

- I - da Secretaria Municipal de Educação;
- II - dos Professores;
- III - da Associação dos pais e alunos;
- IV - da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - das merendeiras.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 035, de 07
EM 30/12/99

Art. 5º. Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados pela respectiva entidade e nomeados por ato do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um período.

Art. 6º. As atribuições específicas dos Conselheiros serão definidas em regimento interno, elaborado por eles e aprovado por ato do Prefeito.

Art. 7º. O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuito, considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão deliberados por maioria absoluta de votos e serão lavrados em ata ou constarão de resoluções, quando se tratar de atos normativos.

Art. 9º. As despesas para execução da presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentário e extra-orçamentário do Município.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

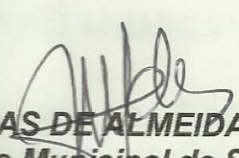
publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27 / 12 / 99
Sec. Munic. de Administração

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 021 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 27 de dezembro de 1999.


TADEU JUDAS DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 035 de 07
EM 30 / 12 / 99